



SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

Ofício nº 35 /2025

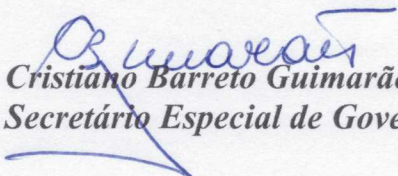
Ref. GAB/SEGOV nº 32/2025

Aracaju, 15 de Julho de 2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 32/2025, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que “*Dispõe sobre a criação das Unidades Executoras Regionais e a vinculação ao Programa de Transferência de Recursos Financeiros Diretamente às Escolas Públicas Estaduais – PROFIN, e dá providências correlatas.*”

Na certeza antecipada de sermos merecedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.


Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **JEFFERSON ANDRADE**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe





GOVERNO DE SERGIPE

MENSAGEM Nº 32/2025

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores
Deputados Estaduais**

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI

Ementa: Dispõe sobre a criação das Unidades Executoras Regionais e a vinculação ao Programa de Transferência de Recursos Financeiros Diretamente às Escolas Públicas Estaduais – PROFIN, e dá providências correlatas.

Venho à presença de Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, tendo por objetivo a consecução de medidas que propiciem o aprimoramento dos serviços públicos estatais, submeter à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a criação das Unidades Executoras Regionais e a vinculação ao Programa de Transferência de Recursos Financeiros Diretamente às Escolas Públicas Estaduais – PROFIN, e dá providências correlatas.”*





GOVERNO DE SERGIPE

MENSAGEM Nº 32/2025

2

Ao formular e apresentar essa propositura, faço com o necessário respaldo em fundamentos constitucionais, nos precisos termos do art. 59, que assegura ao Governador do Estado a iniciativa de leis; e do art. 84, “caput” e inciso IV, que atribuem ao Governador do Estado a competência de iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos, normas essas disciplinadas na Carta Magna Estadual.

Convém considerar, também, que, quanto à prerrogativa constitucional dessa ilustre Assembleia Legislativa, para dispor em lei, com a sanção do Governador do Estado, sobre o assunto ou matéria objeto da anexa propositura, a competência está contida no art. 47, incisos XXI e XXXV, da mesma Constituição Estadual.

Tecidas estas considerações preliminares, faz-se necessário esclarecer que o presente projeto de lei tem por objetivo estruturar e descentralizar a gestão administrativa e financeira no âmbito das Diretorias Regionais de Educação, instituindo entidades de direito privado, sem fins lucrativos, para o recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela Secretaria de Estado da Educação - SEED.

A medida visa garantir maior celeridade e eficácia na execução das políticas educacionais, permitindo que as Diretorias





GOVERNO DE SERGIPE

MENSAGEM Nº 32/2025

3

Regionais de Educação desempenhem suas funções com mais autonomia, alinhamento estratégico e foco na melhoria da qualidade do ensino público estadual.

A criação das Unidades Executoras Regionais representa uma solução para a descentralização da gestão financeira e administrativa, contribuindo para o atendimento mais célere e eficaz às demandas das unidades escolares e às necessidades operacionais das Diretorias Regionais. Com isso, espera-se otimizar a aplicação dos recursos públicos e fortalecer a implementação de políticas públicas educacionais.

Ademais, a vinculação das UERs ao PROFIN possibilitará que os recursos sejam geridos de forma padronizada e regulamentada, assegurando a transparência e a eficiência no uso dos valores repassados. Essa integração também permitirá maior uniformidade nos critérios de repasse, gestão e prestação de contas.

Vale salientar que a proposta inspira-se em experiências exitosas de gestão descentralizada em outras unidades da federação e em programas federais que envolvem a transferência direta de recursos financeiros às escolas e às suas entidades gestoras.

Com a instituição das UERs, espera-se alcançar os seguintes resultados:





GOVERNO DE SERGIPE

MENSAGEM Nº 32/2025

4

- Maior autonomia para as Diretorias Regionais de Educação na gestão de recursos financeiros, promovendo ações mais ágeis e eficazes;
- Possibilidade de as Diretorias Regionais prestarem um suporte direto às unidades escolares em situações excepcionais, garantindo a continuidade do funcionamento das atividades pedagógicas;
- Melhoria no monitoramento e na prestação de contas, com um sistema mais integrado e transparente;

Por fim, o projeto prevê que a criação das Unidades Executoras Regionais seja realizada por iniciativa das Diretorias Regionais de Educação, respeitando as capacidades administrativas e financeiras de cada regional, com vistas a garantir a viabilidade fiscal e o equilíbrio orçamentário.

Assim, ao dotar as Diretorias Regionais de Educação de maior autonomia e estrutura para atender às demandas do sistema público de ensino, a medida tem o potencial para avançar ainda mais na transformação da gestão da educação na rede estadual de Sergipe.

Senhor Presidente,
Senhores Deputados.





GOVERNO DE SERGIPE

MENSAGEM Nº 32/2025

5

Apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida e o que ela representa. Em assim sendo, espero que consigam entender e compreender o que este Projeto de Lei representa, e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.

Assim, pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Aracaju, 15 de *Julho* de 2025.

FABIO CRUZ

MITIDIERI:652427

7759

FÁBIO MITIDIERI

GOVERNADOR DO ESTADO

Assinado de forma digital por

FABIO CRUZ

MITIDIERI:65242777591

Dados: 2025.07.15 15:10:44





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2025

Dispõe sobre a criação das Unidades Executoras Regionais e a vinculação ao Programa de Transferência de Recursos Financeiros Diretamente às Escolas Públicas Estaduais – PROFIN, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação da Unidade Executora Regional - UER no âmbito das respectivas Diretorias Regionais de Educação, configurando-se como entidade de direito privado, sem fins lucrativos, representativa da Diretoria Regional de Educação e responsável pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela Secretaria de Estado da Educação – SEED.

§ 1º Para os fins do disposto nesta Lei, o termo “Diretoria Regional de Educação” engloba a Diretoria de Educação de Aracaju – DEA.

§ 2º A abrangência territorial de cada Unidade Executora Regional deve seguir a legislação vigente que trata da Diretoria Regional de Educação.

§ 3º A criação da Unidade Executora Regional deve ser realizada por iniciativa da Diretoria Regional de Educação.

§ 4º Fica autorizado o recebimento pela Unidade Executora Regional – UER de outros recursos públicos ou privados, desde que obedecidas as regras de execução e de prestação de contas inerentes às normas que regulamentam os respectivos repasses, mantida a obrigatoriedade de observância ao princípio da publicidade dos atos públicos.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2025

Art. 2º Os recursos financeiros de que trata o “caput” do art. 1º serão utilizados de forma a dar suporte e garantia ao funcionamento da Diretoria Regional de Educação e, em casos excepcionais, de unidades escolares a ela subordinadas, contribuindo para a realização das políticas públicas implementadas pela SEED e para a execução das ações administrativo-operacionais inerentes às regionais.

Parágrafo único. A Unidade Executora Regional – UER fica proibida de exercer quaisquer atividades administrativas e financeiras que não estejam exclusivamente voltadas ao atendimento das finalidades estabelecidas no “caput” deste artigo, ainda que a atividade seja custeada com recursos repassados por outros entes públicos ou privados.

Art. 3º A Unidade Executora Regional – UER tem como atribuições específicas:

I – manter-se apta ao recebimento dos recursos públicos;

II – administrar recursos transferidos por órgãos federais e estaduais, na forma da legislação;

III – gerir recursos advindos de doação da comunidade e de entidades privadas;

IV – fomentar as atividades pedagógicas, a manutenção e conservação física de equipamentos e a aquisição de materiais necessários ao funcionamento da Diretoria Regional de Ensino;

V – prestar contas dos recursos repassados, arrecadados e doados;

VI – outras que porventura lhe sejam delegadas.

Art. 4º As transferências de recursos destinadas às Unidades Executoras Regionais passam a integrar o Programa de Transferência de Recursos Financeiros Diretamente às Escolas





PROJETO DE LEI DE DE DE 2025

Públicas Estaduais – PROFIN, instituído pela Lei nº 8.494-A, de 28 de dezembro de 2018, ficando subordinadas às regras de habilitação ao recebimento, gestão dos recursos e prestação de contas, bem como demais normativos instituídos na esfera do PROFIN.

Parágrafo único. No âmbito do PROFIN, as Unidades Executoras Regionais estarão equiparadas às Unidades Executoras Escolares, devendo a SEED acrescentar na regulamentação do Programa os parâmetros para o cálculo dos valores a serem repassados, observados, no que couber, os critérios estabelecidos no art. 6º da Lei nº 8.494-A, de 28 de dezembro de 2018.

Art. 5º A Unidade Executora Regional – UER é responsável pelo cumprimento dos procedimentos necessários para se habilitar ao recebimento dos repasses de que trata o “caput” do art. 1º desta Lei, bem como pela execução e sua prestação de contas.

Art. 6º O reconhecimento da entidade privada como Unidade Executora Regional – UER se dará mediante a assinatura de um termo de credenciamento a ser estabelecido pela SEED.

Art. 7º A Unidade Executora Regional – UER será composta pelos seguintes membros:

- I – Coordenador Regional (Presidente da UER);
- II – Vice-Coordenador Regional (Vice-Presidente da UER);
- III – Assessor Financeiro da Coordenação Regional.

§ 1º A função do membro indicado no inciso I do “caput” deste artigo é inerente ao Diretor da Diretoria Regional de Educação, e a ele compete:

- I – coordenar as atividades da Unidade Executora Regional – UER e presidir as reuniões;
- II – autorizar as despesas e os pagamentos referentes aos recursos do PROFIN, conforme os planos de aplicação;





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2025

III – garantir que os recursos sejam aplicados em conformidade com as necessidades das unidades escolares sob sua jurisdição e com a legislação vigente.

§ 2º Compete ao membro indicado no inciso II do “caput” deste artigo:

I – substituir o Coordenador Regional em suas ausências, impedimentos e, em caso de vacância de maneira interina, até a nomeação do novo presidente;

II – auxiliar o coordenador na supervisão das atividades e na tomada de decisões relativas à aplicação dos recursos do PROFIN;

III – apoiar na organização das demandas das escolas e no monitoramento da execução das despesas.

§ 3º O membro indicado no inciso III do “caput” deste artigo é o responsável pela execução financeira dos recursos, incluindo a realização de pagamentos e o controle de movimentações bancárias, e a ele também compete:

I – elaborar e monitorar o plano de aplicação dos recursos;

II – atuar no controle e na conferência de notas fiscais e de documentos de pagamento, assegurando a conformidade com as normas.

§ 4º Cabe ao Coordenador Regional (Presidente da UER) a indicação dos demais membros da Unidade Executora Regional – UER.

Art. 8º As atividades de apoio técnico e administrativo necessárias à operacionalização da Unidade Executora Regional – UER devem ser executadas pela Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, ficando esta responsável pela emissão das normas complementares que se fizerem necessárias à execução desta Lei.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2025

Art. 9º O exercício da função de membro da Unidade Executora Regional – UER não será remunerado, constituindo-se como serviço voluntário de grande relevância e de interesse público.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da SEED.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

FABIO CRUZ Assinado de forma
digital por FABIO CRUZ
MITIDIERI:65 MITIDIERI:65242777591
242777591 Dados: 2025.07.15
15:11:53 -03'00'



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
Declaro, para os fins do disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro a respeito do Anteprojeto de Lei abaixo relacionado para os exercícios de 2025, 2026, 2027 nos seguintes termos:			
PROJETO DE LEI	2025	2026	2027
<i>Projeto de Lei que dispõe sobre a criação das Unidades Executoras Regionais e a vinculação ao Programa de Transferência de Recursos Financeiros Diretamente às Escolas Públicas Estaduais ; PROFIN altera a Lei nº 8.494-A, de 28 de dezembro de 2018, e dá providências correlatas.</i>	R\$ 801.660,00	R\$ 801.660,00	R\$ 801.660,00
PREMISSAS E METODOLOGIAS DE CÁLCULO UTILIZADAS	Foram utilizadas as seguintes premissas e metodologias para o cálculo da estimativa: Base de Cálculo para pagamento do PROFIN: Número de alunos x Valor =160.332 x 5,00 = 801.660,00 Total Anual: <u>R\$ 801.660,00</u>		

Impacto Orçamentário nº 0023/2025 – Processo Virtual nº 53480/2024-SEDUC.

Aracaju, 06 de dezembro de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

JOSÉ MACEDO SOBRAL
Secretário(a) de Estado



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 3DAE-MQWX-AZB5-CGNZ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/07/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- JOSÉ MACEDO SOBRAL ***50680*** GABINETE DO SECRETÁRIO - SEED Secretaria de Estado da Educação 06/12/2024 12:58:50 (Docflow)



DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM LRF

**PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO
À LOA E DE COMPATIBILIDADE COM O PPA E ALDO**

Informamos a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender à despesa de que trata o Anteprojeto de Lei que propõe “Projeto de Lei que dispõe sobre a criação das Unidades Executoras Regionais e a vinculação ao Programa de Transferência de Recursos Financeiros Diretamente às Escolas Públicas Estaduais ; PROFIN altera a Lei nº 8.494-A, de 28 de dezembro de 2018, e dá providências correlatas.” e declaramos, para os fins do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa decorrente do Anteprojeto de Lei em referência tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Aracaju, 06 de dezembro de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

JOSÉ MACEDO SOBRAL
Secretário(a) de Estado



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: SBS3-KUML-BHGD-BKG4



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/07/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- JOSÉ MACEDO SOBRAL ***50680*** GABINETE DO SECRETÁRIO - SEED Secretaria de Estado da Educação 06/12/2024 12:59:10 (Docflow)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310030003100380035003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Miguel Ramalho de Araujo** em 15/07/2025 17:46

Checksum: **F4F6C25AF902A0A7A93CE9A06D15BBA2C75D1A9B4916BD77645F3831B950F983**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310030003100380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.